

efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios

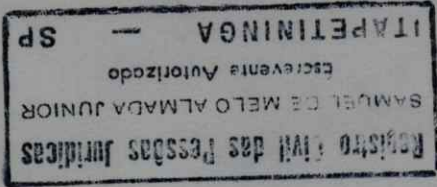
Sociais;

VII. Fornecer proteção à criança e ao adolescente acolhido e suas dependências, especialmente por meio de ações, serviços, projetos, programas psicossociais no campo do atendimento, dirigido à indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, bem como no assessoramento, defesa e garantia de seus direitos, e representa-los extrajudicialmente e/ou judicialmente quando necessário;

VIII. É principalmente uma Associação de Atendimento que, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, presta serviços, executa programas ou projetos e concede benefícios de proteção social básica ou especial à criança, ao adolescente e às famílias em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações, bem como, toda legislação vigente voltada à Assistência Social;

IX. É também uma Associação de Defesa e Garantia de Direitos que, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, presta serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993 e suas alterações, respeitadas as deliberações do CNAS;

X. Poderá também ser uma Associação de Assessoramento que de forma continuada, permanente e planejada, prestará serviços e executará programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993 e suas alterações, respeitadas as deliberações do CNAS;



PROTÓCOLO
12649.
PJ ITAPETININGA